

F61
1458



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H19
SEÇÃO DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 415/64

OBJETO - Salário, Aviso, 13.º salário.

AUDIÊNCIAS

28/9/64 - 13304

12.10.64

12.11.64

RECTE. - Manoel Alves Magalhães

RECD. - Cooperativa de Consumo dos Servi-
dores da U.F.G.

Cr\$ 105.960,00

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de agosto

do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Belo Horizonte, autua a

reclamação

que segue

José H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Exmo. Snr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

MANOEL ALVES MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, menor, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, por seu responsável, abaixo firmado, vem, a presença de a V. Ex^a., ajuizar a presente reclamação contra a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA U.F.G., Entidade comercial, estabelecida nesta Capital, à rua 232, nº 38 - Bairro Universitário, pelos motivos que abaixo passa a expor:

- 1 - O Reclamante trabalhou para a Reclamada, a partir de 23 de abril de 1.964, desempenhando as funções de "Entregador" e percebendo o salário mensal de CR\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).
- 2 - Em 18 de junho, do ano em curso, a Entidade empregadora rescindiu, injustamente, seu contrato de trabalho, sem que lhe concedesse o pagamento de seus salários vencidos, aviso-prévio e 13º salário.
- 3 - Pede, desta forma, seja a Empregadora condenada a lhe pagar um mês e vinte e seis dias de trabalho, à base do salário mínimo, no valor de CR\$ 63.460,00 (sessenta e três mil quatrocentos e sessenta cruzeiros); aviso-prévio, CR\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), de acordo com o item II e parágrafo 1º do artigo 487 da C.L.T.; e 13º salário (3/12). CR\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) - tudo perfazendo a importância de CR\$ 105.960,00 (cento e cinco mil novecentos e sessenta cruzeiros).
- 4 - Em face do exposto, e Reclamante, requer a V. Ex^a seja notificada a Empregadora. a fim de que compareça em Juízo, no dia e hora designados, sob pena de revelia e confissão.

Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, auvida de testemunhas abaixo arroladas. diligências, etc.

Nestes termos

P. Deferimento:

Goiânia, 3 de agosto de 1.964



a.) Carlos de Souza - Responsável

TESTEMUNHAS: Ivanir Ferraz de Andrade
José Branco
Waldemar Mundin

- Reitoria da U.F.G.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Certidão

Certifico que foi designado o dia 22 de Setembro de 1964 às 13 horas e trinta minutos para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o recd. do dia designado.

Goiânia 4/8/64

J. M. de Uzeda
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Cooperativa de Consumo dos Servidores da U.F.G

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Manoel Alves Magalhães

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Praça Cívica n.º 9, às 13.30 (treze horas e trinta e um) horas do dia 22 (Vinte e dois) do mês de Setembro. 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 4 de Agosto de 1964

J. M. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

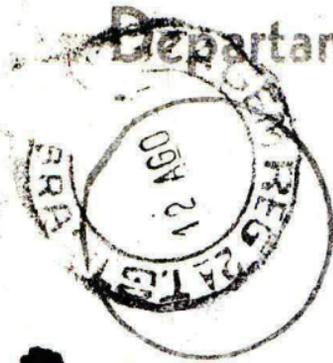
Certifico que em 12 de Agosto de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal n.º 14.617 com "AR",
Goiânia, 12 de Agosto de 1964
J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

100.000.000

15

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carrinho de origem

Numero do registrado

14.617

Procedência

Data do registro 12 de 8

de 1964

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carrinho da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 12 de 8

de 1964

O DESTINATÁRIO

Euzé Faria

NOTA - Este recibo deve ser dado e assinado a tinta

Net. de Reclamação - Cooperativa -UF.G.- Proc. 415/64

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

6

Goiânia, 22 de setembro de 1.964

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CAPITAL

Senhor Presidente:

Junta
22-9-64,
Paulo

Em data de 4 de agosto do corrente ano, através notificação s/ número, distribuída pela Chefe de Secretaria dessa Junta de Conciliação e Julgamento, recebeu esta Cooperativa de Consumo dos Servidores da UFG comunicação para comparecer na data de hoje, em local e horário determinados, à audiência = relativa à reclamação apresentada por Manoel Alves Magalhães, empregado deste estabelecimento, por intermédio de seu advogado, Bel. Carlos de Souza.

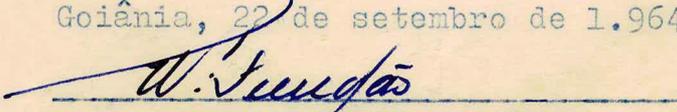
Pretendendo atender à convocação, inclusive = para apresentar ao Meretíssimo Juiz, as razões que nortearam e fundamentam o procedimento da direção da Cooperativa no caso em tela, assim como em tôdas as demais relações de trabalho havidas entre esta organização e os seus empregados, não nos será = possível, nesta data, comparecer à audiência, visto que o responsável de direito por êste órgão, o seu presidente, Sr. Itamar = Correia Viana, encontra-se ausente desta Capital, em tratamento de saúde no Estado da Guanabara, para onde, há aproximadamente = um mês, se deslocou a conselho do seu médico assistente.

Por êsse motivo, vimos solicitar à V. Mma. determine o adiamento da audiência, se possível para data posterior a 15 de outubro do ano em curso, quando estará a Cooperativa em condições de se fazer representar perante essa Côrte de Conciliação e Julgamento de pendências trabalhistas.

Nêstes Têrmos,

P. e E. Deferimento.

Goiânia, 22 de setembro de 1.964


Walter Marinho Fundão

Gerente da C. C. S. U. F. G.

Fls. 7
mu

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA _____ JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, na
data abaixo:

Aos 22 dias do mês de setembro de
mil novecentos e sessenta e quatro, às 14 horas, reuniu-se
a _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
Estado de Goiás, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da
Silva e Souza, presentes os senhores Vogais para
instrução e julgamento do processo 415/64, relativo a
reclamação

postulado por MANOEL ALVES MAGALHÃES contra COOPERATIVA DE CON-
SUMO DOS SERVIDORES DA U.F.G.

Feita a chamada, presentes as partes o reclamante a-
companhado de seu responsável Sr. Carlos de Souza e o reclamado na
pessoa do Sr. Walter Marinho Fundão - Gerente da reclamada, foi por
êste apresentado requerimento escrito em que pleiteia o adiamento da
audiência, pela impossibilidade em que se encontra a reclamada de se
fazer representar na presente audiência; alegou ainda o Sr. Walter Ma-
rinho Fundão que não tem autorização para representar a reclamada nes-
ta audiência, de vêz que seu Presidente, que se encontra no Rio a tra-
tamento de saúde, não lhe deu tal autorização. Com a palavra, o recla-
mante, por seu responsável, pediu que se julgasse a reclamação à reve-
lia, dada à ausência de representação da reclamada nesta audiência. -

A seguir o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a
solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o
vencido a seguinte decisão:

MANOEL ALVES MAGALHÃES, em reclamatória contra a Coopera-
tiva de Consumo da Universidade Federal de Goiás, pleiteia salários,
aviso prévio e gratificação natalina. Alega haver sido admitido em 23
de abril de 1964 e despedido sem justa causa, em 18 de junho do mesmo
ano.

A ré foi citada, mas não se fez representar na audiência
inaugural, à qual compareceu o seu gerente, formulando o pedido de
adiamento, visto não ter autorização para falar em nome da mesma. Em
face disso, o autor pediu se fizesse o julgamento à revelia, com apli-
cação de pena de confesso.

Tudo visto e examinado:

A citação, conforme se vê do recibo postal de fls. 5, foi

*Fes. B
on*

efetivada no dia 12 de agosto, com antecedência, portanto, de quarenta dias. Nada justifica, assim, a revelia, máxime por se tratar de pessoa jurídica, que teria facilidade de representar-se por qualquer agente preposto. À Junta pareceu estranho que o gerente da reclamada e signatário do requerimento de fls. 6, havendo comparecido à audiência, se negasse a representa-la, preferindo pleitear um adiamento com base em méras alegações, desacompanhadas de quaisquer provas. Evidente, pois, que tal pedido não poderia ser objeto de cogitação, já que o próprio postulante confessou faltar-lhe qualidade para falar em nome da parte. Nesta conformidade, a revelia caracterizou-se plenamente, impondo-se a denegação do adiamento, que seria, no caso, mero expediente protelatório.

Pelo exposto, deliberou a Junta, em face da revelia, e consequente confissão da reclamada, julgar procedente a reclamação e condena-la ao pagamento de Cr\$ 105.960,00 e custas, no valor de Cr\$ 2.445,00.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Freyre de Albuquerque

Juiz Presidente

João

Vogal dos Empregadores

Marcos

Vogal dos Empregados

Res. 2
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

OFÍCIO
~~XXXXXXXXXX~~ nº 396/64

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
De 10 de Horizonte M.G.
Em 2 de outubro de 1964.

90
25
45

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA U.F.G.

Pela presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 22 de setembro de 1964, na reclamação contra vós apresentada por MANOEL ALVES MAGALHÃES ~~por vós apresentada contra~~ e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de interposição de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de Cr\$ 489,00.

Saudações

J. L. de Magalhães
Chefe de Secretaria

*Recebi o Ofício nº 396/64.
Goiânia 2 de outubro de 1964
Ernesto F. de Carvalho
Des. no exame da Positivada.*

Léo*

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 42/1019 164, decorreu o prazo
de 10 dias, para recurso ou cumprimento
de sentença de fcs 7 e 8
Goiânia, 2º de outubro de 1964

J. B. de Magalhães
Chefe da Secretaria

~~QUINCLAIÇÃO~~

~~Nesta data, faço quinclaição, nos presentes autos, do
Sr. Presidente.~~

~~Goiânia, de _____ de 19__~~

~~Secretário~~

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos, do
reclamante

Goiânia, 20 de outubro de 1964

J. B. de Magalhães
Secretário

Fos. 10
244

Exmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

g. de enclos. 5.
O., 20-10-64.
Dante

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	20 / 10 / 64
Fôlha	104 N.º 483
JUSTIÇA DO TRABALHO	

36

MANOEL ALVES MAGALHÃES, nos autos da ação trabalhista que moveu contra "COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA U.-F. G.", vem, mui respeitosamente, com fundamento no artº 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, expor e requerer o seguinte:

- 1 - O Reclamante obteve ganho de causa em primeira instância , sendo a Reclamada condenada a pagar- lhe aviso-prévio, 13º salário e dias de trabalho, no valor total de CR\$ 105.960,00.
- 2 - Não tendo, todavia, a Reclamada cumprido a respeitável sentença de MM. Junta, quer o Reclamante coagi- la a tanto, reque- rendo, pois, com base nos artigos 876 e seguintes, da C.L.T. , que V. Exa. determine a expedição de mandado de citação, a fim de que a Reclamada pague, em quarenta e oito horas, o valor da condenação, acrescidos de custas e juros de mora, ou garanta a execução, promovendo- se, caso contrário, a penhora de seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento referido.

Protestando por todos os gêneros de prova admitidos em direito, especialmente depoimento pessoal da representante da Reclamada, ou vida de testemunhas, etc., o Reclamante,

P. e E. Deferimento.

Goiânia, 20 de outubro de 1.964

Carlos Souza
as.) Carlos de Souza - Advogado e responsável pelo menor acima.-



Fv. 11
24/10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sor. Presidente.
Goiânia, 22 de outubro de 1964
J. H. de Amplunha
Secretário

8

Defiro o requerimento de
fz. 10. Expeça-se mandado
de citação e pubre.

212

p. 22-10-64.

Daniel Rury.

Certidão

Certifico que, nesta data, expe-
di o mandado ordenado.

20

E 27.10.64

J. H. de Amplunha
lho

Vol. 13

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SP 8.2

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Manoel Alves Macalhões acompanhado de seu responsável Sr. Carlos de Gouveia (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Cooperativa de Consumo dos Servidores da (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

UFG
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 105.960, relativa a o processo da reclamação de nº 415/64, o reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 2.445, e mais as custas de execução no valor de Cr\$ 447, . xxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria
[Handwritten signature]

Reclamante

Reclamado
[Handwritten signature]
Responsável pelo menor:
[Handwritten signature]

Custas

de Condensação
" execução

CI# 2.445,
CI# 447

2.892



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiania, 5 de Fevereiro de 1965
[Signature]
Secretário

Julgo, por sentença, extinta
a execução, em face do prefe-
mento efetivado. Aguiar et

10-2-65

Paulo Ferraz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 13 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 29 de abril de 1965
[Signature]
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 29/4/1965

[Signature]
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria